



ANO DE 1972 -

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 960 de 22/3/72

PROJETO DE LEI N.º 964/72 - DE 17/3/72

PROJETO DE LEI N.º 009/72

SÚMULA: Dispõe sobre horário para funcionamento de estabelecimentos bancários.

AUTOR: Dr. Sírio D. Bosco Bravetti, Vice-Prefeito, em exercício, encargo p/ Arapongas nº 06/72

HISTÓRICO

— Despachos às Comissões	Deliberações do Plenário
Prot. N.º 525 CÂMARA MUNICIPAL ARAPONGAS, 07 de 03 de 1972 J. G. J. J. FUNCIONÁRIO	Aprovado em 1.ª discussão e votação. em artigos por unanimidade Arapongas, 14 de 03 de 1972 J. G. J. J.
69- A Comissão de Justiça, para proferir parecer 18/3/72 Arapongas, 04 de Maio 1972 J. G. J. J. Presidente	Aprovado em 2.ª discussão e votação. em artigos por unanimidade Arapongas, 13 de 03 de 1972 J. G. J. J.
SECRETARIA Arapongas, 24 de 03 de 1972 J. G. J. J.	



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

20/3/72.

Paço Municipal, em 18 de março de 1972

senhor Prefeito:

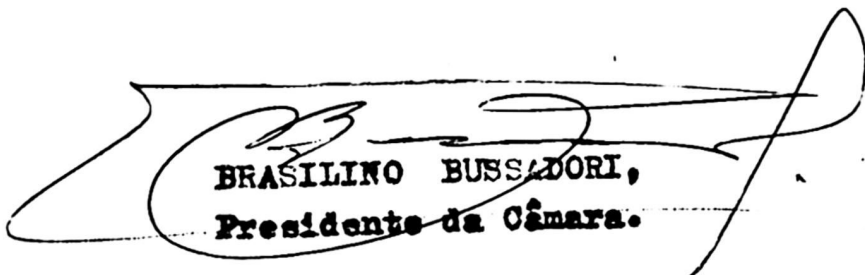
Destinamos à V. Exa., em anexo, para os devidos fins de sanção, os seguintes projetos, todos de autoria de V. Exa., aprovados sem interferências de qualquer emenda, - originários, respectivamente, dos ante-projetos de leis de ns. 07/72, 09/72 e 10/72:

PROJETO DE LEI Nº 07/72 - autoriza contratar locação de salas destinadas à Agência da Fundação IBGE, e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 09/72 - dispõe sobre horário para funcionamento de estabelecimentos bancários; e,

PROJETO DE LEI Nº 10/72 - autoriza locação de sala na Estação Rodoviária à Viação Arapongas Ltda..

Fazemos válido o ensejo que se nos apraz, para resfimar a V. Exa. os protestos de nosso superior aprêço.



BRASILINO BUSSADORI,
Presidente da Câmara.

Às Exmo. Sr.

SADAHO YOKOMIZO,

ED. Prefeito Municipal de Arapongas

NES 74.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

51
7 3 2
M E N S A G E M Nº 06/72

Arapongas, 02 de março de 1972

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o incluso projeto de lei, dispondo sobre horário de funcionamento para os estabelecimentos bancários locais...

É da competência do Município fixar o horário em aprêço, na conformidade do decidido pelo Supremo Tribunal Federal:

"Os Municípios têm competência para regular o horário do comércio local, desde que não infringam leis estaduais ou federais válidas" (SÚMULA nº419, de 2/6/63).

O mesmo Egrégio Tribunal também já decidiu:

"A legislação municipal não pode impedir que os Bancos funcionem com portas abertas durante seis horas contínuas. Pode, entretanto, fixar esse horário entre sete e vinte horas, das segundas às sextas feiras" (In ITR - nº 29/239, do Recurso Extraordinário nº55.180 entre a Prefeitura Municipal de Santos e o Banco Faro S/A).

O horário das 9,00 às 16,00 horas atende aos interesses dos estabelecimentos bancários locais, já consultados verbalmente. A medida vem sendo adotado por diversos municípios, destacando Apucarana, Campo Mourão, Paranavaí, Cornélio Procopio, Nova Esperança, Maringá, etc.

Renovo-lhe meus protestos de aprêço.

Ass. Del. Bosco Brunetti
Dr. Sírio Del Bosco Brunetti
Vice-Prefeito, em exercício

Fzgo. Sr.
Bracilino Bussadori
D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Aos dez dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 17,05 horas, na sala das comissões da Câmara Municipal, os membros desta Comissão, encontram-se reunidos para apreciar o projeto de lei n. 009/72, que dispõe sobre o horário para funcionamento de estabelecimentos bancários. Iniciando os trabalhos, discutido e analisado, chegaram à conclusão, no sentido de ser emitido parecer favorável, contendo a seguinte redação:

PARECER

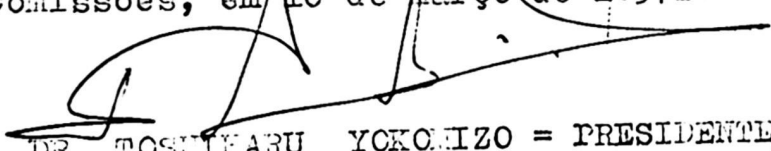
Nº 18/3/72

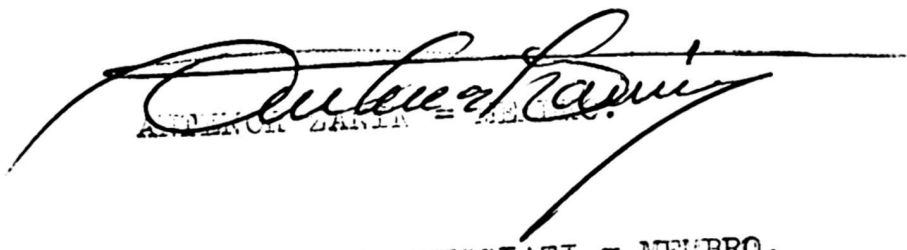
O projeto em tela estabelece o horário entre 9,00 horas da manhã às 16,00 horas da tarde, de segundas às sextas-feiras, o horário dos estabelecimentos bancários, para o atendimento ao público, espelhando em sua Mensagem, nº 06/72, a competência dos municípios, para regular o horário local, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, e medida que vem sendo adotada por diversos municípios.-

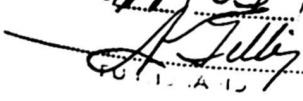
A matéria encontra amparo aparente em claros dispositivos legais, expressos na mensagem.-

Colocação em votação, o parecer foi aprovado, determinando o senhor Presidente da Comissão a ser lavrada a respectiva ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes e será copiada no livro próprio.

Sala das Comissões, em 10 de março de 1.972.


DR. TOSHIKAZU YOKOMIZO = PRESIDENTE/REL.


MARGARIDA F. MUGGIATI = MEMBRO.

Prot. N.º 69
CÂMARA MUNICIPAL
ARAPONGAS, 14.03.1972.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 009/72

Súmula: Dispõe sobre horário para funcionamento de estabelecimentos bancários.

Art. 1º- Observadas as normas federais pertinentes às condições de funcionamento de Bancos, os estabelecimentos locais, no atendimento ao público, funcionarão no horário entre 9,00 às 16,00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 2 de março de 1972


Sr. SÍLVIA DEL BOSCO BRUNETTI
Vice-Prefeito Municipal, em
exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 964/72

**SÍNULA: - Dispõe sobre horário para funcionamento de esta-
lecimentos bancários.**

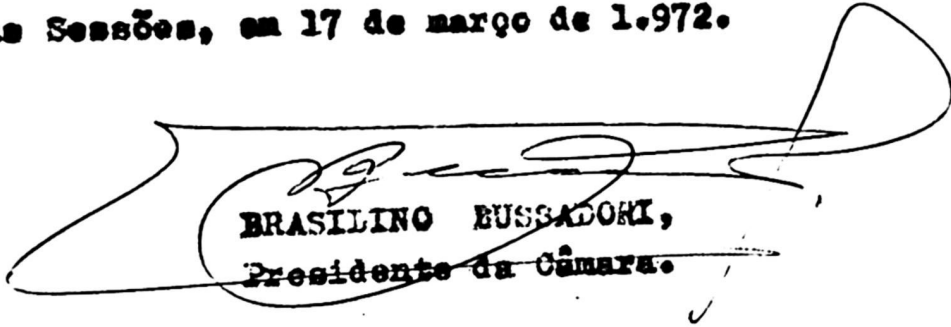
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

**Art. 1º - Observadas as normas federais pertinen-
tes às condições de funcionamento de Bancos, os estabeleci-
mentos locais, no atendimento ao público, funcionarão no ho-
rário entre 9,00 às 16,00 horas, de segunda a sexta-feira. -**

**Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Sala das Sessões, em 17 de março de 1.972.


BRASILINO BUSSADORI,
Presidente da Câmara.


Benedito Baroneza,
1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Aos dez dias de mês de março de ano de mil novecentos e setenta e dois, às 17,05 horas, na sala das comissões da Câmara Municipal, os membros desta Comissão, encontram-se reunidos para apreciar o projeto de lei n. 009/72, que dispõe sobre o horário para funcionamento de estabelecimentos bancários. Iniciando os trabalhos, discutido e analisado, chegaram à conclusão, no sentido de ser emitido parecer favorável, contendo a seguinte redação:

PARERE

Nº 18/3/72

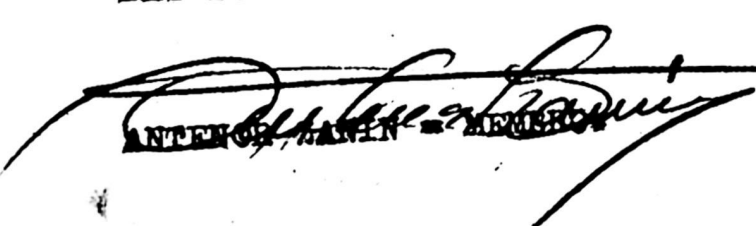
O projeto em tela estabelece o horário entre 9,00 horas da manhã às 16,00 horas da tarde, de segundas às sextas-feiras, e horário dos estabelecimentos bancários, para o atendimento ao público, espelhando em sua Mensagem, nº 06/72, a competência dos municípios, para regular o horário local, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, e medida que vem sendo adotada por diversos municípios.

A matéria encontra amparo aparente em claros dispositivos legais, expressos na mensagem.

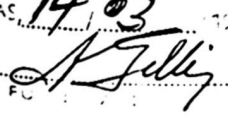
Colocado em votação, o parecer foi aprovado, determinando o senhor Presidente da Comissão a ser lavrada a respectiva ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes e será copiada no livro próprio.

Sala das Comissões, em 10 de março de 1.972.


DR. TOSHIHARU YOKOMIZO = PRESIDENTE/REL.


ANTENOR MARIN = MEMBRO

MARGARIDA F. MUGGIATI = MEMBRO.

69
CÂMARA MUNICIPAL
ARAPONGAS 14/03/72

FC 1.972

 CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 964/72

SÍNULA: - Dispõe sobre horário para funcionamento de estabelecimentos bancários.

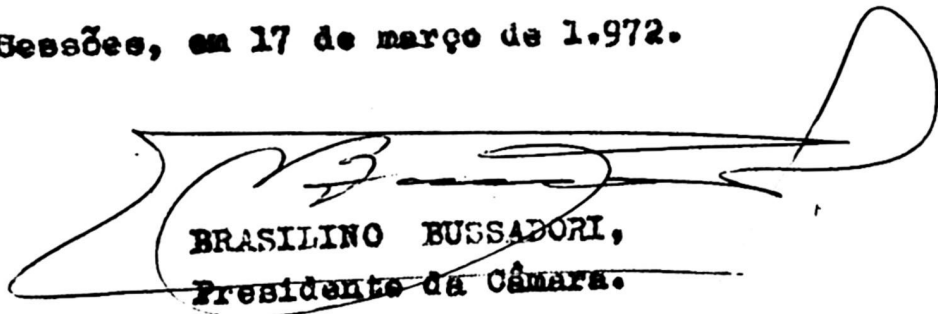
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

Art. 1º - Observadas as normas federais pertinentes às condições de funcionamento de Bancos, os estabelecimentos locais, no atendimento ao público, funcionarão no horário entre 9,00 às 16,00 horas, de segunda a sexta-feira. -

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1.972.


BRASILINO BUSSADORI,
Presidente da Câmara.


Benedito Baroneza,
1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 964/72

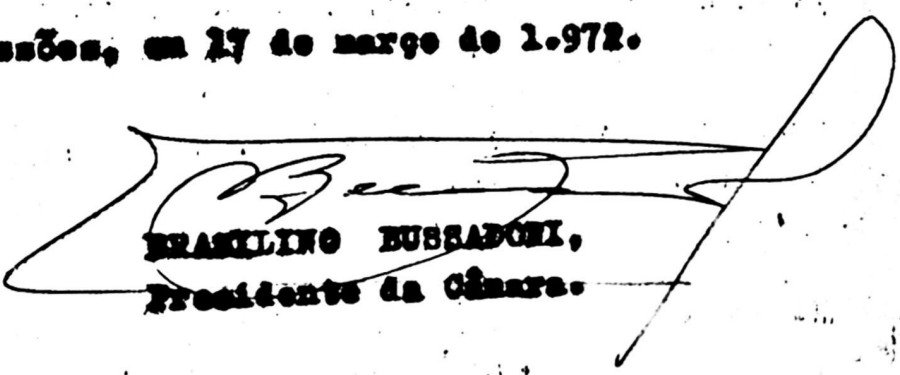
ÁRUA: - Dispõe sobre horário para funcionamento de estabelecimentos bancários.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,
DECRETA**

Art. 1º - Observadas as normas federais pertinentes às condições de funcionamento de Bancos, os estabelecimentos locais, no atendimento ao público, funcionarão no horário entre 9,00 às 16,00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1.972.



**BRÁULIO BUSSADONI,
Presidente da Câmara.**

Benedito Baroneza
**Benedito Baroneza,
1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO.**